



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.886  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera dispositivos da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2024, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 7º, 9º e 12 da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:*

*I - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 18% delas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;*

*II - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;*

*III - provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;*

*IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite dele, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.886  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

*de março de 1964, sendo que este crédito adicional não impactará no limite disposto no art. 7º, inciso I desta Lei;*

*V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância do disposto na Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, e na forma definida na Lei Municipal nº 5.772, de 13 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 sendo que este crédito adicional não impactará no limite disposto no art. 7º, inciso I desta Lei.*

*Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, podem ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.”*

*“Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I - estabelecer normas para realização de Despesa, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;*

*II - realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% da receita total estimada nesta Lei, as quais devem ser liquidadas na forma da legislação em vigor;*

*III - criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 2º desta Lei;*

*IV - criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no Orçamento;*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.886  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

*V - publicar, após a sanção da Lei Orçamentária, no prazo de sessenta dias, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, de subelemento;*

*VI - incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de Convênios, ou ainda, para adequar o Orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.*

*§ 1º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos, no exercício de 2024, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.*

*§ 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju autorizada a aprovar, mediante ato específico, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Legislativo Municipal.”*

*“Art. 12 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto à fonte de recursos e ao programa de trabalho.”*

**Art. 2º** Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite fixado conforme nova redação do inciso I do art. 7º da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os créditos suplementares referentes às Emendas Parlamentares Individuais de caráter impositivo e aos Projetos Estratégicos elencados em Anexo da Lei nº 5.772, de 13 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, não impactarão o limite disposto no art. 7º da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023 - LOA.



*Enclavo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.886**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Art. 4º** As alterações nas classificações das dotações relativas à categoria econômica, grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, identificador de uso, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte de recursos autorizadas na Lei nº 5.772, de 13 de setembro de 2023 - LDO, desde que dentro da própria unidade orçamentária, não obedecerão ao limite estabelecido no art. 7º, inciso I da Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2023 - LOA.


**Art. 5º** Havendo disponibilidade oriunda de despesas canceladas, equiparadas a *superávit* financeiro do exercício anterior, em decorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço, serão abertos créditos adicionais suplementares e especiais no exercício em que ocorrer.

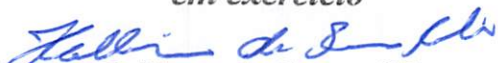
**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

*Jeferson Dantas Passos*  
**Secretário Municipal da Fazenda**

  
**Hallison de Sousa Silva**  
**Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão,**  
**em exercício**

  
**Hallison de Sousa Silva**  
**Secretário Municipal de Governo**